

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÃO
DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – SUBSEÇÃO
ARAPIRACA**

Cíntia Rafaela Sampaio da Costa

**SANTANA DO IPANEMA/AL
2018**

Cíntia Rafaela Sampaio da Costa

A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÃO DOS
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – SUBSEÇÃO
ARAPIRACA

Monografia apresentada ao Colegiado do
Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Alagoas como
requisito para a obtenção do título de
Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. José Augusto de
Medeiros Monteiro

SANTANA DO IPANEMA
2018

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Polo Santana do Ipanema
Responsável: Rafaela Lima de Araújo / CRB4 - 2058

C837i Costa, Cíntia Rafaela Sampaio da.

A influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão dos magistrados da Justiça Federal de Alagoas – Subseção Arapiraca./ Cíntia Rafaela Sampaio da Costa. - Santana do Ipanema, 2018.

48f.

Orientador: José Augusto de Medeiros Monteiro.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) -
Universidade Federal de Alagoas. Polo Santana do Ipanema. Curso de Ciências contábeis. Santana do Ipanema, 2018.

Bibliografia: f. 46 - 48 .

1. Perícia contábil. 2. Sentença judícia . 3. Justiça Federal. I. Título.

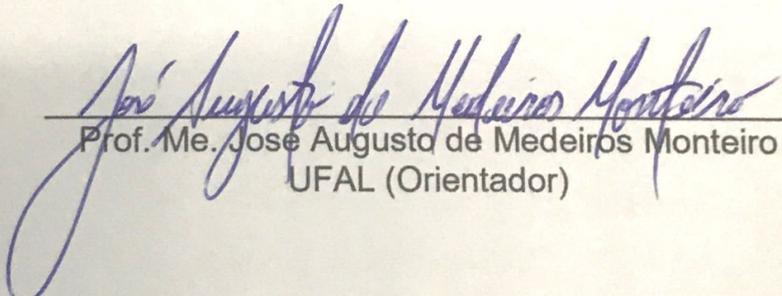
CDU: 657

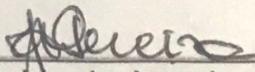
CÍNTIA RAFAELA SAMPAIO DA COSTA

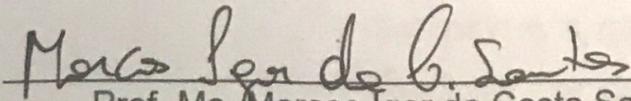
A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÃO
DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – SUBSEÇÃO
ARAPIRACA

Monografia submetida ao corpo docente da Unidade de Ensino
de Santana do Ipanema da Universidade Federal de Alagoas.

BANCA EXAMINADORA:


Prof. Me. José Augusto de Medeiros Monteiro
UFAL (Orientador)


Prof. Ma. Josicleide de Amorim Pereira Moreira
UFAL (Examinador Interno)


Prof. Me. Marcos Igor da Costa Santos
UFAL (Examinador Interno)

Dedico este trabalho primeiramente a DEUS, pois sem ele eu não teria forças para essa longa jornada ao meu pai José Alves da Costa Filho, minha mãe Maria Cícera Sampaio, ao meu irmão César Sampaio e a minha avó Lindinalva Rosa Sampaio. Dedico a eles, minha família que são minha base e meu alicerce.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor meu Deus que sempre protegeu meus caminhos nas viagens diariamente para faculdade e estágio, pela fé que nunca me deixou faltar e pela coragem de superar as dificuldades durante essa caminhada

Agradeço aos meus alicerces, meus pais, José Alves da Costa Filho e Maria Cícera Sampaio, que sempre fizeram o possível e impossível para que eu realizasse este sonho.

Agradeço ao meu amado irmão, César, que sempre me apoiou e incentivou a realizar meus sonhos.

À Lindalva Rosa Sampaio, minha avó, que é a mulher mais guerreira que já conheci em toda minha vida.

À Gilvado Messias, contador/perito Judicial e ex supervisor de estágio que gentilmente sempre me ajudou em tudo que precisei para concluir este trabalho.

Às minhas primas/Irmãs, Sheila Myllenne, Marcela Sampaio e Jessica Sampaio que estão comigo desde a infância e permaneceram por toda minha vida.

Às minhas amigas amadas, Calyne, Sheila Guabi, Rafaela, Bruna Lacerda e Juçara Bruna.

Aos amigos que a UFAL me presenteou, Paula, Joane, Dayara, Mayara Ferreira, Karol, Yugo, Mayara Andressa, Janês e Jefferson.

Ao meu orientador, José Augusto, por toda dedicação, profissionalismo e paciência, a ele, serei eternamente grata por me ajudar tanto nessa fase especial que é a conclusão da graduação e também a todos os professores que eu tive o prazer de estudar na UFAL- Unidade Santana do Ipanema.

Com o coração cheio de alegria dedico a todos vocês que estiveram presentes em minha vida nessa jornada, vocês foram e são essenciais para mim, sem o apoio de todos eu, com certeza não teria conseguido chegar até aqui.

Por isso não tema, pois estou com você;
não tenha medo, pois sou o seu Deus. Eu
o fortalecerei e o ajudarei; eu o segurarei
com a minha mão direita vitoriosa.

Isaías 41:10

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar se o laudo pericial contábil influencia nas decisões Judiciais dos Magistrados da subseção da Justiça Federal de Alagoas em Arapiraca. Para maior compreensão entre o laudo pericial contábil e a sentença judicial, foram coletados, por meio de arquivos digitais, 5 processos. Assim, extraindo os fatores que possibilitam identificar a aplicação dos laudos nas decisões proferidas pelos magistrados. Os resultados da pesquisa apontaram que apenas a contadoria judicial atua realizando perícias na subseção estudada e que os laudos periciais apresentados nos processos, influenciam e atendem às necessidades dos magistrados, em suas sentenças.

Palavras chaves: Pericial contábil. Sentenças judiciais. Justiça federal.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze whether the accounting expert report influences the Judiciary decisions of the Justices of the Federal Justice sub-section of Alagoas in Arapiraca. For a better understanding between the accounting expert's report and the judicial decision, 5 files were collected through digital files. Thus, extracting the factors that make it possible to identify the application of the reports in the decisions pronounced by the magistrates. The results of the research indicated that only the judicial department works by performing expertise in the subsection studied and that the expert reports presented in the proceedings influence and meet the needs of magistrates in their sentences

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Conformidade Normativa do Laudo Pericial	25
Quadro 2 – Graus de conformidade da estrutura do laudo pericial.....	26
Quadro 3 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 1.....	30
Quadro 4 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 2.....	32
Quadro 5 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 3.....	35
Quadro 6 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 4.....	38
Quadro 7 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 5.....	42

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	15
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i>	15
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2. REVISÃO DA LITERATURA	17
2.1 CONCEITUAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERÍCIA CONTÁBIL NO CENÁRIO BRASILEIRO	18
2.2 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL	18
2.2.1 <i>Perícias Judiciais</i>	18
2.2.1 <i>Perícia Arbitral</i>	19
2.2.1 <i>Perícia Extra Judicial</i>	20
2.3 LAUDO PERICIAL	20
2.4 ESTUDOS ANTERIORES	22
3. METODOLOGIA	24
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA	24
3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	24
3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	25
3.4 ANÁLISE DOS DADOS	25
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	25
4.1 ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PEÇA PROCESSUAL Nº 1	28
4.1.1 <i>Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial</i>	28
4.2 ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PEÇA PROCESSUAL Nº 2	31
4.2.1 <i>Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial</i>	31
4.3 ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PEÇA PROCESSUAL Nº 3	33
4.3.1 <i>Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial</i>	33
4.4 ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PEÇA PROCESSUAL Nº 4	36
4.4.1 <i>Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial</i>	36
4.5 ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PEÇA PROCESSUAL Nº 5	39
4.5.1 <i>Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial</i>	39
5. CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	46

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade tem como objetivo fornecer informações econômico-financeiras que auxiliem seus usuários a tomar decisões e realizar julgamentos com maior segurança (IUDÍCIBUS, 1999). Dentre as diversas informações prestadas pela contabilidade, existe uma específica para auxiliar as decisões judiciais que envolvam matéria contábil, que é o parecer pericial contábil.

A perícia contábil é, conforme Alberto (2002), caracterizada como o conhecimento e experiência das coisas. Para ela são estabelecidos procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à decisão dos elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo ou parecer pericial contábil, através de Normas Brasileiras de Contabilidade (CFC, 2015).

No que se refere ao profissional contábil habilitado para realizações de perícias, Hoog (2011) destaca que perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Ainda na mesma linha de pensamento, Hoog (2011) conceitua o perito-contador judicial como, profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos estranhados no patrimônio. Ilumina os leigos e será nomeado pelo juiz. Neste sentido, entende-se que o perito possui importância para o magistrado, pois é o apoio científico para esclarecer as os conflitos ali existentes.

Ressalta-se que, mesmo sendo a perícia contábil executada por profissionais habilitados – bacharéis em Ciências Contábeis e, com registro no conselho federal de contabilidade nem sempre há uma garantia que o laudo pericial contábil seja aclarador e, este sirva como prova para o magistrado.

Considerando a demanda judicial pela perícia contábil, faz-se necessário verificar se os juízes seguem o laudo pericial em suas decisões judiciais, sendo algumas pesquisas já realizadas para avaliar essa influência da perícia contábil (KNACKFUSS, 2010; MORAIS, 2015; PIRES, 2005, SANTANA, 1999).

Apesar de o Direito e a Contabilidade serem duas áreas de atuação distintas, se complementam, podendo-se comprovar pelo elevado números de processos que demandam a perícia contábil judicial. Em Arapiraca, existe a subseção da Justiça

Federal AL, que trata de casos de anatocismo, cálculos trabalhistas, previdenciários, entre outros, que necessitem do parecer ou laudo contábil judicial, abrangendo toda a região do agreste e parte dos municípios do sertão Alagoano a subseção judiciária tem um perito contábil exclusivo para elaboração do laudos e pareceres contábeis da seção judiciária.

A questão central do presente trabalho é relacionar a perícia contábil no âmbito judicial visando desenvolver o tema: A Influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão dos magistrados da justiça federal de alagoas – subseção Arapiraca.

1.1 Problema de Pesquisa

Em 2 de maio de 1967, a Justiça Federal de Primeira Instância implantou a Seção Judiciária em Alagoas, com sede em Maceió e, em fevereiro de 2005, foi iniciado, o processo de interiorização da Justiça Federal em Alagoas, sendo assim surgindo subseção de Arapiraca. De acordo com os dados do site (JFAL) e (IBGE, 2015) a Justiça Federal em Arapiraca abrange 22 municípios alagoanos sendo eles, Arapiraca (231.053 habitantes,) Batalha (18.496 habitantes), Belém (4.585 habitantes), Belo Monte (6.775 habitantes), Cacimbinhas (10.818 habitantes), Campo Grande (9.664 habitantes), Coité do Nóia (10.992 habitantes), Craíbas (24.288 habitantes), Estrela de Alagoas (18.306 habitantes), Feira Grande (22.432 habitantes), Girau do Ponciano (40.519 habitantes), Igaci (26.041 habitantes), Jaramataia (5.695 habitantes), Lagoa da Canoa (18.343 habitantes), Limoeiro de Anadia (28.621 habitantes), Major Isidoro (20.047 habitantes), Minador do Negrão (5.425 habitantes), Olho d'Água Grande (21.641 habitantes), Palmeira dos Índios (73.878 habitantes), Porto Real do Colégio (20.205 habitantes), São Brás (7.034 habitantes), São Sebastião (34.211 habitantes), Tanque d'Arca (19.980 habitantes), Taquarana (19.980 habitantes).

A referida subseção é composta por três varas judiciais, 8^a, 10^a, 12^a, as quais possuem quatro juízes federais, com um setor exclusivo para realizações de perícias judiciais contábil, composta apenas por um Contador Judicial.

Considerando o discutido na introdução deste trabalho e a existência da subseção da Justiça Federal em Arapiraca-AL, a presente pesquisa possui como problema de pesquisa a seguinte pergunta: **O Laudo Pericial Contábil influencia**

nas decisões Judiciais dos Magistrados da subseção da Justiça Federal de Alagoas em Arapiraca?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar se o Laudo Pericial Contábil influencia nas decisões Judiciais dos Magistrados da subseção da Justiça Federal de Alagoas em Arapiraca.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Averiguar a conformidade dos laudos periciais como a NBCTP01 ;
- Verificar se o profissional que está realizando a perícia contábil judicial tem formação em Ciências Contábeis e Registro regular junto ao Conselho Regional De Contabilidade;
- Comparar os resultados da pesquisa com o estudo de Knacafuss.

1.3 Justificativa

A perícia contábil judicial é uma atividade que se traduz, no âmbito judicial, como uma espécie de prova, assim fazendo parte da rotina da justiça nos processos em litígio, buscando esclarecer fatos nos quais existam dúvidas relativas à área especificamente técnica que habilita o juiz a decidir o litígio (CNJ - Conselho Nacional de Justiça, 2013).

A Perícia Contábil, atividade própria do profissional contador, por intermédio do seu parecer, é um dos documentos que instrumentaliza o processo judicial e auxilia o juiz na verificação e confirmação dos fatos, com a finalidade de obter um julgamento justo do litígio. “Seu resultado é o laudo pericial contábil que apresenta em seu conteúdo tudo que foi investigado durante a realização dos trabalhos bem como a conclusão a que chegou sobre o assunto” (SILVEIRA et al.2013, p. 01).

Na concepção de Leitão Júnior et.al.(2012, p. 22): “O trabalho do perito contábil materializa-se no laudo pericial contábil. Por essa razão, o Laudo pericial

contábil é elaborado por um profissional habilitado com o objetivo de esclarecer polêmicas em discussões judiciais (MOURA, 2007).

Na procura pela realidade do processo, muitas das vezes, o Juiz é surpreendido com assuntos excessivamente técnicos que exigem o domínio aprofundado da matéria. O mesmo que não entenda do assunto técnico, o magistrado não pode deixar de apreciar e sentenciar o caso. Também não pode se eximir de apresentar a solução adequada para o caso (NEVES JÚNIOR et al., 2013).

Na cidade de Arapiraca, a subseção da justiça federal abrange 22 municípios. Devido à grande quantidade de municípios que a mesma engloba espera-se que há grande demanda de processos que necessitem de perícias contábil.

Neste contexto, compreendendo a relevância do tema para a pesquisa no âmbito da Perícia Contábil no Brasil, e especialmente em Arapiraca, foi detectada uma escassez de estudos ou pesquisas que abordam esse tema. Assim, este estudo possui originalidade e contribuirá para um melhor conhecimento em relação as perícias contábeis judiciais da justiça federal em Arapiraca-AL.

Quanto aos profissionais, espera-se que a pesquisa seja de grande serventia, assim, tomando como a base a influência das pericias contábeis no âmbito judicial, tanto para os contadores quanto para os advogados que estão diretamente ligados aos processos que demandaram a perícia contábil judicial.

No que refere-se a academia, almeja-se que os resultados encontrados nessa pesquisa, colaborem para pesquisas futuras e para o aprofundamento das discussões sobre a influência do laudo pericial contábil e do Parecer Técnico no auxílio da tomada de decisão dos juízes federais.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Perícia Contábil no Brasil

O termo perícia vem do latim perita, que significa conhecimento adquirido pela experiência, onde valoriza-se o talento de saber. (Hoog, 2008). Perícia, de acordo com Alberto (2002), caracteriza-se como o conhecimento e experiência das coisas, que tem a função pericial, sendo aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experiente em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

Através das citações de D'Áurea et al (1953:134):

“(...) a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser certa ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos. “(...) a perícia se incluem nos meios de prova, nitidamente diferenciada do testemunho”.

Aponta Sá (2005 p. 14), “perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”. Para que seja efetuada a perícia, são necessários estudos e exames, tendo como principal objetivo comprovar a veracidade dos fatos ou da matéria em questão.

Por sua vez, Magalhães et al. (2008, p. 12) esclarecem que a perícia contábil corresponde a um “trabalho que exige notória especialização no seio das Ciências Contábeis, com o objetivo de esclarecer ao Juiz de Direito”.

Com a publicações de alguns trabalhos a perícia contábil começou a surgir no Brasil com muita força.

Segundo D'Auria (1950), a perícia é uma tarefa de confiança ao perito-contador, servindo para auxiliar, de forma mediante a exame da matéria examinada, e opinar, tecnicamente, quando solicitado pelo interessado.

João Luiz dos Santos, com sua obra, Perícia em Contabilidade Comercial, foi um dos mais significativos, assim virando referência para vários autores

Conforme Cruz (2008), a chegada da perícia judicial como uma forma pautada em ciclos válidos para todo o Brasil está associada ao Decreto-lei nº 1.608/1939.

Antonik, Ferreira Jr Muller. (2007) apresentam que a perícia contábil foi inserida, no Brasil, no ano de 1939, pelo Código de Processo Civil do em seus arts. 208 e 254, que submetem a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.

2.1.1 Evolução Histórica da Perícia Contábil no Cenário Brasileiro

O surgimento da atividade pericial no Brasil está mencionado nos Arquivos Nacional do Rio de Janeiro, com data de 19 de junho de 1779. Nesse documento, encaminhado pelo Vice-Rei, Marquês do Lavradio, ao seu suplente, Luís de Vasconcelos e Sousa, para as funções contábeis e das perícias, consideradas de suma importância já no tempo do Brasil Colônia (LOPES DE SÁ, 2002)

No Brasil a perícia contábil começou a iniciar com força no início do século, com lançamento de alguns trabalhos. Um dos mais importantes, ainda classificado por muitos autores como uma criação histórica, foi o de João Luiz dos Santos, Perícia em Contabilidade Comercial, no ano de 1921, editado no Rio de Janeiro pelo Jornal do Brasil. Conforme Cruz (2008), o início da perícia judicial como uma forma composta em regras válidas para todo o país assim associando-se ao Decreto-lei nº 1.608/1939.

Muller, Antonik e Ferreira Jr. (2007) apresentam que a perícia contábil foi inferida, no Brasil, pelo Código de Processo Civil do ano de 1939, em seus arts. 208 e 254, que disciplinam a perícia, nomeação do perito pelo juiz indicação pelas partes.

Hoog (2006) trata da criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), via Decreto-lei nº 9.295/1946, reproduziu as primeiras regalias para contador, assim, configurando a da perícia contábil, verificando caráter privativo aos contadores diplomados e aos equiparados na época.

2.2 Tipos de Perícia Contábil

2.2.1 Perícias Judiciais

De acordo com (Lira 2009) perícias judiciais são caracterizadas quando é solicitada pelo juiz, para esclarecer fatos ou produzir provas sobre alguma questão. A perícia judicial ocorre nos processos de poder judiciário, a solução das questões é requerida através da justiça. Assume forma solene determinada por um magistrado e se sujeita os ritos judiciais estabelecidos em lei. Assim, o juiz nomeia o perito que cumprirá o encargo num compromisso de bem servir e apresentar o resultado de seu trabalho, por meio de um laudo elaborado de acordo com os questionários formulados pela autoridade judicial.

Para Malta (1986), a perícia contábil judicial (1986), necessita da nomeação pelo Juízo, para a realização e do cumprimento de prazos e outras formalidades, interessando à Justiça com o objetivo principal fornecer o esclarecimento da questão e do fato que depende de um pronunciamento técnico.

Corroborando de ideias semelhantes Hoog (2007), perícia judicial é o ato feito da Justiça por profissional de nível superior nomeado pelo Magistrado. Esse autor trata do perito-contador judicial como um profissional de nível superior, com especializações em matérias contábeis e de patrimônio.

No entendimento de Lopes de Sá (2002, p.63), a “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”. Ainda segundo o mesmo autor, o ciclo da Perícia Contábil Judicial compõe-se de três fases:

- ✓ Fase Preliminar:
 - ✓ A perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
 - ✓ O juiz defere a perícia e escolhe o perito;
 - ✓ As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
 - ✓ Os peritos são cientificados da indicação;
 - ✓ Os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
 - ✓ O juiz estabelece prazo, local e hora para o início.
- ✓ Fase Operacional:
 - ✓ Início da perícia e diligências;
 - ✓ Curso do trabalho;
 - ✓ Elaboração do laudo.
- ✓ Fase Final:
 - ✓ Assinatura do laudo;
 - ✓ Entrega do laudo;
 - ✓ Levantamento dos honorários;
 - ✓ Esclarecimentos (se requeridos).

Em todas as fases, são exigidos prazos e formalidades a serem cumpridas.

2.2.1 Perícia Arbitral

A perícia arbitral é realizada por um perito, não é autorizada pelo judiciário, porém a importância dessa perícia iguala –se a judicial, mas de natureza extrajudicial, executada por um árbitro escolhido pelas partes. As partes do litígio apresentam os regulamentos que serão aplicados na arbitragem.

Magalhães et al. (2008 p. 15) informam que esse tipo de perícia opera-se, principalmente, por acordo entre as partes, que convencionam a elucidação da questão pendente com base em informação pericial.

Muller, Antonik e Ferreira Jr. (2007) reconhecem a perícia arbitral é feita por um perito e, apesar de não sendo judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial mas de natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

2.2.1 Perícia Extra Judicial

A perícia extrajudicial não tem natureza jurídica, sendo assim, não é produzida em um processo judicial, ou seja, está fora domínio do Poder Judiciário e não depende de tramitação judicial.

Conforme D' Aurea (1962), perícia extrajudicial se estabelece por presunção das partes, não existindo interferência judicial. Tem como foco provar a veracidade dos fatos.

Magalhães, et al. (2008, p. 14) definem como sendo o exame decisivo de situações em caráter administrativo, necessitando de subsídios do contador. Nessas condições, esse tipo de perícia é de caráter particular.

Finalizando com o pensamento de para Alberto (2010), essa categoria de perícia acontece quando as partes querem provar um acontecimento ou uma situação; acabar com uma suspeita, que gera desavença; ou comprovar a veracidade de fatos, mas sem recorrer ao juízo. Ocorre de maneira privada entre as partes.

2.3 Laudo Pericial

O laudo pericial é um documento, parecer técnico gerado da conferência do trabalho realizado pelo perito, bastante importante na formação do processo, que deverá ser avaliado pelo juiz, para ajudar no seu fundamento, e na preparo da decisão judicial (FIGUEIREDO, 2003).

Segundo consta na Norma (NBC TP 01 de 10 de dezembro de 2009), o Laudo Pericial Contábil é um documento redigido, no qual o perito deve pautar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e os aspectos e as minudências que envolvem o seu objeto, assim, buscando os elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Para Neves Junior *et.al.* (2013, p .5): “O laudo pericial contábil possui natureza jurídica de prova, e como tal deve ser apreciada pelo juiz na formação de seu livre convencimento”. Toda via, como a prova passa pelo estudo do juiz, que pode aceitá-la na sua totalidade, ou podendo também desconsidera-la totalmente, vai a depender do entendimento do magistrado se a mesma não servir de embasamento para sua decisão.

De acordo com Sá (2008, p. 38), o laudo pericial é” uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. Por meio do laudo, o perito se pronuncia a respeito das questões patrimoniais necessárias a subsidiar o processo decisório do Juiz.

Conforme Hoog e Petrenco (2001, p. 129), “o laudo deve expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil”

Como relata Sá (2009, p. 11), qualidade do perito pode ser aferida na confiança que seu relato e opinião despertam naqueles que vão utilizar sua opinião. O perito informa pelo laudo que produz, que pode obedecer a critérios diferentes, de acordo com cada caso.

Esta forma objetiva estabelecer o conceito, a estrutura e os procedimentos para elaboração e apresentação do Laudo Pericial Contábil.

O CFC (2008) sugere uma estrutura básica para o laudo, que deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (A) identificação do processo e das partes;
- (B) síntese do objeto da perícia;
- (C) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (D) identificação das diligências realizadas;
- (E) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;

(F)transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;

(G)conclusão;

(H)anexos;

(I)apêndices;

(J)assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional -DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP-Brasil.

Para Gomes Filho (1997), o Laudo Pericial deverá unificar não somente os usuais aspectos técnicos e científicos, mas bem como e principalmente a demonstração efetiva pelos interessados em sua elaboração.

Dessa maneira, o laudo pericial auxiliava como forma de cumprimento dos quesitos exigidos para sua participação na formação do conhecimento judicial, não se esquecendo a possibilidade e, para alguns casos, necessidade de exercício do tradicional controle contraditório diferido (GOMES FILHO, 1997).

2.4 Estudos Anteriores

Pires (2005), realizou uma pesquisa objetivando identificar, a partir de matrizes estatísticas, o modo como se apresentam os laudos periciais contábeis e avaliar sua contribuição para as sentenças definitivas e homologatórias. Em busca deste objetivo, o referido autor realizou uma análise de laudos contábeis periciais e de sentenças judiciais de 90 processos cíveis e tributários da Comarca de Belo Horizonte. O estudo concluiu que os laudos e sentenças prolatadas examinados na pesquisa indicam que a perícia contábil foi elemento de convencimento do magistrado.

A pesquisa feita por Santana (1999), com o objetivo de evidenciar a necessidade de perícia no âmbito judicial, que relaciona-se ao fato de o juiz valer-se de profissionais especialistas para auxiliá-lo na avaliação de determinados assuntos. A pesquisadora realizou uma análise em 32 cópias das sentenças judiciais. O estudo concluiu que as pericias realizadas foram feitas por profissionais com graduação em Ciências Contábeis, denominados peritos contadores. Por fim, a autora conclui que o

papel da perícia, no seu instrumento de prova é, relevante sim, porém não totalmente satisfatórios, destaca que ainda há muito o que se estudar e pesquisar, para ao final, sistematiza e disciplinar a matéria.

Já na pesquisa de Moraes (2015), teve como objetivo verificar se existe ou não a influência do Laudo Pericial Contábil nas decisões Judiciais dos magistrados da Justiça Federal do Espírito Santo, das Varas Cíveis e de Execução Fiscal. O estudo também faz um mapeamento das Varas Federais onde os dados foram coletados, no estudo a pesquisadora conclui que Os resultados demonstram que, no caso das sentenças tipos “A”, a influência do Laudo Pericial Contábil não é tão significativa quanto nas sentenças tipo “B”. As sentenças tipo “A” são relativas aos casos inéditos vivenciados pelos magistrados, enquanto que as sentenças tipo “B” versam sobre casos já reiteradamente decididos pelos Juízes Federais.

No estudo de Knackfuss (2010) teve como objetivo analisar a influência do laudo pericial contábil nas decisões judiciais de primeiro grau da Justiça do Trabalho. Para compreender a relação entre o laudo pericial contábil e a sentença judicial. Para que o estudo se tornasse foram analisadas dezessete (17) Laudos Periciais. Com isso, foi possível extrair elementos das variáveis que permitissem identificar a utilização dos laudos nas decisões judiciais, chegando a seguinte conclusão, a partir da técnica análise de conteúdo, que (a) os laudos periciais apresentados no processo do trabalho são efetivamente capazes de atender às necessidades informacionais dos Magistrado.

3. METODOLOGIA

3.1 Tipologia da Pesquisa

Quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como exploratória: pois visa proporcionar um maior conhecimento sobre um problema ainda pouco conhecido (GIL, 2002).

O método utilizado é o descritivo, pois foi realizada uma análise, registro, classificação e interpretação imparcial dos laudos periciais. Na dimensão em que se aflige em notar os fatos e fenômenos, assim, analisá-los, registrá-los classificá-los e interpretá-los sem a interversão do pesquisador, ou seja, os fatos e fenômenos do mundo são estudados, porém, não manipulados, sem inferências (ANDRADE, 2002);

Raupp e Beuren (2003, p.83) afirmam que “os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados”.

No que se refere aos procedimentos, esta pesquisa será realizada com base em uma documental empírica onde foram utilizadas sentenças judiciais (documento oficial).

Para Richardson (1989, p. 70) “Método em pesquisa significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos.” As pesquisas que empregam o método qualitativo descrevem a dificuldade de um problema, explorando a relação de variáveis e entender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

3.2 Delimitação da Pesquisa

Este estudo limita-se a investigar os processos da Justiça Federal de Alagoas – subseção Arapiraca que demandaram perícia contábil. A subseção estudada possui uma contadoria, que contém um perito contábil no juízo, sendo ele funcionário público da prefeitura de Arapiraca e cedido a justiça federal, o que dispensa a necessidade de nomeação de peritos de fora pelo juiz para os processos que demandam perícia contábil.

A maior dificuldade para a realização desta pesquisa foi indisponibilidade do perito contador, pois demandaria muito tempo a escolha dos processos que se

enquadrasse no quadro a ser estudado, então foram coletados processos de forma aleatória.

No estudo foram investigadas 5 sentenças judiciais e seus respectivos laudos periciais contábeis.

3.3 Coleta de Dados

As sentenças foram coletadas, no mês de fevereiro de 2017, realizadas em um único dia, de forma presencial, sendo coletados 5 processos judiciais, contendo os pareceres da perícia e as sentenças ordenada.

3.4 Análise dos Dados

A análise dos dados desta pesquisa, tomou como base a metodologia utilizada por Knackfuss (2010). Neste sentido, a mesma foi realizada da seguinte forma.

Para identificar se os procedimentos aplicados pelo perito na execução da perícia estão de acordo com os aspectos formais exigidos pela NBC-T-13, foi utilizado um quadro com a pontuação de 1 se estivesse conforme a estrutura e 0 caso não estivesse em concordância, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	PONTOS
1. petição para entrega de laudo	
2. dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	
3. síntese do objeto da perícia	
4. metodologia de investigação empregada	
5. diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	
6. transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	
7. respostas aos quesitos	
8. resultados fundamentados	
9. conclusão (se a matéria examinada assim comportar)	
10. esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contador)	
11. data final do trabalho pericial	

12. rubrica (ou assinatura) nas laudas	
13. assinatura do profissional	
14. identificação da categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional	
15. indicação de documentos anexados	
16. rubrica (ou assinatura) nos demonstrativos anexados	
SOMA DOS ITENS	
TOTAL DE ITENS AVALIADOS:	
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE:	

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010)

Os elementos acima constituíram para a estrutura do laudo pericial que se objetivou medir. A intenção dessa técnica é de dar um ponto para cada item que possui a conformidade e zero para o que não possui a conformidade. Após a contagem da pontuação obtida em cada item, dividiu-se pelo total de itens que estavam contidos no check-list (total de 16 itens).

Dessa forma o trabalho que busca analisar adequação na norma contábil, mostra-se os seguintes níveis de conformidade, sendo Grau 1 - Ruim (de 0 a 25%); Grau 2 - Regular (de 25% a 50%); Grau 3 - Bom (de 50% a 75%); Grau 4 - Ótima (de 75% a 100%), assim proporcionando respostas consideráveis quanto o resultado da pesquisa.

Quadro 2 – Graus de conformidade da estrutura do laudo pericial.

PERCENTUAL DE CONFORMIDADE	GRAU DE CONFORMIDADE
De 0 a 25%	Ruim
De 25% a 50%	Regular
De 50% a 75%	Bom
De 75% a 100%	Ótimo

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010)

Para verificar se o profissional que está realizando a perícia contábil judicial tem formação em Ciências Contábeis e Registro regular junto ao Conselho Regional De Contabilidade, foram realizadas consultas públicas no site eletrônico do CFC. Também, ao analisar o laudo fornecido, foi verificado se o CRC do perito consta na assinatura do laudo.

No que se refere a análise da habilitação profissional, devido possuir um contador exclusivo para a subseção judiciária o mesmo para os efeitos legais, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil, em consulta ao Conselho Regional

de Contabilidade do estado de Alagoas, setor de registro, observou-se que o profissional nomeado está devidamente habilitado.

As sentenças coletadas foram analisadas e observadas as referências que o magistrado fazia ao laudo pericial, verificando se o mesmo proferia sua sentença considerando o que estava exposto no laudo ou não.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo são apresentadas as análises dos dados e posteriormente analisados, com que se refere o laudo contábil pericial foi apresentada sua parte conclusiva e a sentença o fragmento que o juiz aceita ou não o laudo pericial. Constata que, para bem cumprir o trabalho, foi necessário realizar uma análise detalhada em cinco sentença judiciais e laudos contábeis, para que assim entenda o exame realizado.

4.1 Análise de Conteúdo da Peça Processual Nº 1

4.1.1 Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial

Nesta peça processual trata-se de ação ajuizada pela União Federal contra Município de Taquarana AL, através dos quais objetiva o reconhecimento de excesso de execução, haja vista que o valor de R\$228.551,63 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) ultrapassaria o montante devido concernente à restituição das contribuições previdenciárias patronais recolhidas com base nos subsídios pagos a seus agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores), no compreendido entre 05/12/2000 a 25/09/2004.

Após a análise dos documentos o pedido foi considerado procedido e encaminhando os altos para contadoria do juízo.

“(...) Determinou a remessa dos autos à Contadoria para a confecção de planilhas de cálculo do valor a ser restituído relativo às contribuições previdenciárias patronais recolhidas com base nos subsídios pagos a seus agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores) no período compreendido entre 05.12.2000 a 25.09.2004, com correção e juros moratórios pela Taxa Selic (...)”.

Análise conclusiva do laudo pericial:

Confeccionamos planilha contento as competências pagas, números dos títulos, as datas de pagamento das parcelas, data de apropriação, os valores pagos para cada competência, as taxas de juros Selic aplicados sobre cada valor pago

contados da data do pagamento até a data de elaboração dos cálculos, ou seja, 03/2009, os valores dos juros e contribuição ou restituição corrigida.

*Em face disso, conclui-se, pois que o valor a ser restituído encontrado nos dias atuais perfaz a importância de **R\$ 31.060,59 (trinta e um mil, sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**, referentes aos pagamentos indevidos, efetuados ao INSS, a título de Contribuição Patronal e SAT – Seguro de Acidentes de Trabalho, incidente sobre as remunerações dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, conforme planilha ora anexada.*

Para identificar se os itens acima mencionados foram considerados pelo juiz, será apresentada a decisão do magistrado na sentença, assim, verificando se o mesmo usou o laudo pericial contábil para auxiliar na sua decisão.

ITEM: *Saliento que em se tratando de embargos à execução de sentença, onde a irresignação do embargante diz respeito à liquidação do julgado, a tarefa do julgador, se possível, deve ser a de definir o correto valor do crédito exequendo, salvo se os elementos constantes dos autos não permitirem a identificação do quantum devido. Entendo que os cálculos da Contadoria foram elaborados com acerto.*

(...) Entendo que os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial devem ser prestigiados, pois elaborados em consonância com o título executivo judicial.

Considerando o acerto da planilha da Contadoria, julgo procedentes os embargos e determino que a execução prossiga no valor de R\$ 31.060,59 (trinta e um mil, sessenta reais e cinquenta e nove centavos), atualizados em março de 2009.

Conclusão do Item: Como pode-se observar, a contadoria encontrou um valor de R\$ 31.060,59 o qual foi acatado pelo juiz em sua sentença, demonstrando desta forma que o laudo influenciou a decisão judicial.

Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial na Decisão do Magistrado: Neste processo foi possível constatar que o juiz utilizou o laudo pericial como prova para fundamentar a sua decisão.

Quadro 3 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 1

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	PONTOS
1. petição para entrega de laudo	1
2. dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1
3. síntese do objeto da perícia	1
4. metodologia de investigação empregada	1
5. diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	1
6. transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	1
7. respostas aos quesitos	1
8. resultados fundamentados	1
9. conclusão (se a matéria examinada assim comportar)	1
10. esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contador)	1
11. data final do trabalho pericial	1
12. rubrica (ou assinatura) nas laudas	1
13. assinatura do profissional	1
14. identificação da categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional	1
15. indicação de documentos anexados	1
16. rubrica (ou assinatura) nos demonstrativos anexados	1
SOMA DOS ITENS	16
TOTAL DE ITENS AVALIADOS:	16
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE:	100%

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010)

Quanto à forma de apresentação do laudo, após a fase de avaliação, constatou-se que o Laudo pericial juntado ao processo atendeu de forma ótima os atributos formais avaliados.

Resultado da análise dos aspectos formais do Laudo: Com base no Tabela, observa-se um nível de conformidade de 100%, em relação aos aspectos estruturais do laudo pericial contábil. Este grau de conformidade corresponde ao nível ótimo.

4.2 Análise de Conteúdo da Peça Processual Nº 2

4.2.1 Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial

Nesta peça processual, a parte autora do processo objetiva extinção da hipoteca gravada sobre imóvel objeto de contrato de financiamento, ao argumento de que a dívida foi integralmente paga. Em contrapartida, a Ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), citada pugnou pela improcedência total do pedido. Defendendo que o sistema de atualização das prestações e do saldo devedor não há cobertura pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS. O FCVS é um fundo público de natureza contábil e financeira, criado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, pela Resolução nº 25, de 16/06/1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, e ratificado pela Lei nº 9.443, de 14/03/1997, com a finalidade precípua de garantir o limite de prazo para amortização da dívida dos mutuários decorrentes de financiamentos habitacionais.

Após a análise dos documentos o pedido foi considerado improcedido:

“(...) Pelos fundamentos acima expendidos, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora(...)”.

Logo após a recorrência da parte autora o juiz considerou sua manifestação e encaminhou aos autos para a contadoria do juízo, determinando que o contador judicial esclarecesse o caso.

(..)Para o julgamento da matéria encerrada no presente feito faz-se necessária a realização de prova técnica/pericial, especialmente com o fito de avaliar a alegação de quitação do contrato de financiamento firmado entre as partes, bem como calcular o valor devido a título de saldo devedor residual. Assim, determino que seja realizado laudo contábil a fim de auxiliar no deslinde da causa. Ante o exposto, determino a remessa dos autos para a Contadoria deste Juízo a fim de que seja realizado laudo contábil.

Análise conclusiva do laudo pericial:

(...)Em face disso, conclui-se, pois, que após procedermos com o cálculo revisional observamos que houve capitalização de juros quando ocorre amortização

negativa, pois a parcela de juros que não foi paga é adicionada ao saldo devedor, sobre o qual serão calculadas as parcelas de juros dos meses subsequentes. Portanto, sugerimos que o réu preste os esclarecimentos necessários, visto que, no presente contrato existe sim a cobertura do FCVS, para quitação de saldos devedores remanescentes e que a mesma só foi cobrada ao mutuário nos 6 (seis) primeiros meses, ou seja, no período de 02/1987 a 07/1987, conforme consta na Planilha de Evolução (doc. 18). Por entendemos que a planilha supra é extremamente objetiva, não vislumbrando a necessidade de quaisquer outros esclarecimentos, dando por termino os esclarecimentos solicitados(...).

A seguir é exposta uma parte da sentença judicial, em que expressa a decisão do magistrado com relação a aceitação ou do laudo pericial contábil.

ITEM: *O perito do juízo afirma que, ao final do financiamento, o FCVS amortizou o saldo devedor restante, no entanto, a autora não efetuou os pagamentos que lhe eram devidos, restando assim um débito no valor de R\$ 14.713,70 (quatorze mil, setecentos e treze reais e setenta centavos). O expert assegura ainda que as prestações, em sua grande maioria, foram reajustadas de forma correta.*

O laudo apresentado pelo perito do juízo deve ser acatado, por ter sido elaborado de forma imparcial e eqüidistante do interesse das partes.

Conclusão do Item: Observando o item acima, a contadoria encontrou um saldo restante no valor de R\$ 14.713,70, o julgador, por sua vez, acolheu o laudo pericial contábil.

Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial na Decisão do Magistrado: Neste processo foi possível constatar que o juiz utilizou o laudo pericial como prova para fundamentar a sua decisão.

Quadro 4 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 2

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	PONTOS
1. petição para entrega de laudo	1
2. dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1
3. síntese do objeto da perícia	1

4. metodologia de investigação empregada	1
5. diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	1
6. transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	1
7. respostas aos quesitos	1
8. resultados fundamentados	1
9. conclusão (se a matéria examinada assim comportar)	1
10. esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contador)	1
11. data final do trabalho pericial	1
12. rubrica (ou assinatura) nas laudas	1
13. assinatura do profissional	1
14. identificação da categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional	1
15. indicação de documentos anexados	1
16. rubrica (ou assinatura) nos demonstrativos anexados	0
SOMA DOS ITENS	16
TOTAL DE ITENS AVALIADOS:	16
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE:	100%

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010)

Quanto à forma de apresentação do laudo, após a fase de avaliação, constatou-se que o Laudo pericial juntado ao processo atendeu de forma ótima os atributos formais avaliados.

Resultado da análise dos aspectos formais do Laudo: Com base no quadro 2, observa-se um nível de conformidade de 100%, em relação aos aspectos estruturais do laudo pericial contábil. Este grau de conformidade corresponde ao nível ótimo

4.3 Análise de Conteúdo da Peça Processual Nº 3

4.3.1 Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial

Nesta peça processual trata-se de uma Execução de sentença, movida por a parte autora e outros, contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

A parte autora objetiva a correção monetária e capitalização de juros do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Alega que a CEF (Caixa Econômica Federal), não informara qual o índice de correção monetária era utilizado. Além disso, promovera a incidência de juros de mora, sendo que estes não haviam sido fixados no julgado.

Os autos foram encaminhados ao setor de Contadoria do Juízo a fim de que o perito contador procedesse com o cálculo correto de correção e capitalização de juros.

Análise conclusiva do laudo pericial:

*(...) Em face disso, conclui-se, pois, que o valor devido encontrado nos dias atuais, perfaz a importância de **R\$ 14.246,97 (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, sendo R\$ 13.416,97 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), a título de diferença para ser ressarcida devida e R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), referente aos honorários advocatícios fixados em 2(dois) salários mínimos, conforme planilha ora anexada (...).*

Para averiguar se o laudo contábil influenciou ou não na decisão do magistrado foi analisado o desfecho final da sentença judicial, apresentada abaixo.

ITEM: *Analisando os cálculos da Contadoria, verifico que neles foi levado em consideração o valor da condenação, utilizado o critério de correção monetária do FGTS e computada a taxa de juros de 3% ao ano, conforme critérios estabelecidos na sentença e em despacho de fl. 165, totalizando R\$ 14.246,97 (quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e onze centavos), em setembro de 2008.*

Os referidos cálculos foram aceitos pela CEF, como relatado, tendo sido por esta instituição, inclusive, atualizados. Assim, em março de 2009, segundo a impugnada/exequente, o valor a executar seria de R\$ 14.723,11 (quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e onze centavos).

Oportuno mencionar que em se tratando de impugnação à execução de sentença, onde a irresignação do executado diz respeito à liquidação do julgado, a tarefa do julgador, se possível, deve ser a de definir o correto valor do crédito

exequendo, salvo se os elementos constantes dos autos não permitirem a identificação do quantum devido.

Observe-se que os cálculos da Contadoria somam valor inferior àquele que se pretende executar. Neste prisma, conclui-se pela existência de excesso de execução. Ocorre, todavia, que estes mesmos cálculos informam valor inferior também ao que consta na petição e planilha apresentadas pela parte executada/impugnante.

Diante de tal situação, não há como acolher como valor da execução os cálculos apurados pela Contadoria do Juízo, eis que estes valores foram inferiores ao débito confessado expressamente pela parte executada (R\$ 15.429,39 - quinze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos). Consagrando o princípio da adstrição da sentença ao pedido, traz o art. 128 do CPC:

Conclusão do Item: Neste item foi possível observar que o magistrado não utilizou o laudo pericial para auxiliar a sua tomada de decisão, o magistrado não concordou com a divergência de valores.

Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial na Decisão do Magistrado: Neste processo foi possível constatar que o juiz não utilizou o laudo pericial como prova para fundamentar a sua decisão. O juiz ressalta que o valor encontrado pela Contadoria soma valor inferior àquele que se pretende executar, que foi o valor confessado pela própria parte executada. Enquanto que a contadoria calculou um débito de R\$ 14.246,97, a executada confessou um débito de R\$ 15.429,39.

Quadro 5 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 3

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	PONTOS
1. petição para entrega de laudo	1
2. dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1
3. síntese do objeto da perícia	1
4. metodologia de investigação empregada	1
5. diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	1

6. transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	1
7. respostas aos quesitos	1
8. resultados fundamentados	1
9. conclusão (se a matéria examinada assim comportar)	1
10. esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contador)	1
11. data final do trabalho pericial	1
12. rubrica (ou assinatura) nas laudas	1
13. assinatura do profissional	1
14. identificação da categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional	1
15. indicação de documentos anexados	1
16. rubrica (ou assinatura) nos demonstrativos anexados	1
SOMA DOS ITENS	16
TOTAL DE ITENS AVALIADOS:	16
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE:	100%

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010)

Quanto à forma de apresentação do laudo, após a fase de avaliação, constatou-se que o Laudo pericial juntado ao processo atendeu de forma ótima os atributos formais avaliados.

Resultado da análise dos aspectos formais do Laudo: Com base no Quadro 3, observa-se um nível de conformidade de 100%, em relação aos aspectos estruturais do laudo pericial contábil. Este grau de conformidade corresponde ao nível ótimo.

4.4 Análise de Conteúdo da Peça Processual Nº 4

4.4.1 Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial

Nesta peça processual cuida-se de Embargos à Execução movida por a parte autora contra a Caixa Econômica Federal - CAIXA pela qual cobra o pagamento da quantia de R\$ 24.949,73 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e

setenta e três centavos), atualizada até 06 de novembro de 2007, decorrente de celebração de "Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívidas e Outras Obrigações" sob o nº. 01.0057.190.0000231-96, firmado em 17 de setembro de 2003 no valor de R\$ 4.780,00 (quatro mil e setecentos e oitenta reais), garantido por nota promissora pró-solvendo.

Os autos foram encaminhados para contadoria do juízo, para execução do laudo e cálculo pericial contábil.

Análise conclusiva do laudo pericial:

(...)Visando fornecer subsídios que possibilitem uma melhor apreciação por Vossa Excelência, analisamos os cálculos embargados e chegamos às seguintes conclusões:

Como consequência de tudo o que foi acima minuciosamente explicitado, este setor comparou o débito evoluído só com o índice de CDI (segundo os índices divulgados pelo Banco Central) com o efetivamente aplicado pela CEF, donde se conclui que houve uma variação a maior em todos os meses, através da utilização efetiva da comissão de permanência, composta pelo índice de CDI e pela taxa de rentabilidade, no contrato em foco.

Na evolução do débito o embargado utilizou apenas comissão de permanência e taxa de rentabilidade, não havendo que se falar em capitalização de juros ou cumulação de juros, correção monetária e comissão de permanência. Apenas um ponto merecia reparo no que tange à evolução da dívida apresentada pela CEF: a inclusão de taxa de rentabilidade. Assentou-se orientação jurisprudencial no sentido de que a comissão de permanência não pode ser cumulada com qualquer outra cláusula de atualização de dívida, sejam juros, multa, correção monetária ou taxa de rentabilidade.

Com o objetivo de examinar se na sentença judicial houve a influência do laudo na tomada de decisão do juiz, foi reproduzido uma parte da sentença em que o magistrado acata ou não o laudo contábil.

ITEM: *Às fls. 50/53, perícia contábil determinada à fl. 47, informou estar a evolução da dívida de acordo com o contrato, mas que houve uma variação a maior*

em todos os meses, considerando a aplicação efetiva pela CEF da comissão de Permanência e da Taxa de Rentabilidade, consubstanciando flagrante ilegalidade.

Contudo, não merece prosperar a alegação de ausência de liquidez do título vindicado, pois o contrato em questão encontra-se revestido dos atributos de certeza e liquidez, visto que as partes pactuaram o valor a ser creditado e as condições do respectivo pagamento, sendo certo que o ajuste se fez acompanhar de planilha de cálculos, demonstrando toda a evolução da dívida, conforme constatado pelo perito contábil judicial às fls. 50/53. Acolho o laudo pericial.

Conclusão do Item: Analisando o item, observa - se que, o magistrado acolhe o cálculo confeccionado pela contadoria do juízo, e faz uso do laudo para fundamentar sua decisão.

Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial na Decisão do Magistrado: Neste processo foi possível constatar que o juiz utilizou o laudo pericial como prova para fundamentar a sua decisão.

Quadro 6 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 4

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	PONTOS
1. petição para entrega de laudo	1
2. dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1
3. síntese do objeto da perícia	1
4. metodologia de investigação empregada	1
5. diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	1
6. transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	1
7. respostas aos quesitos	1
8. resultados fundamentados	1
9. conclusão (se a matéria examinada assim comportar)	1
10. esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contador)	1
11. data final do trabalho pericial	1

12. rubrica (ou assinatura) nas laudas	1
13. assinatura do profissional	1
14. identificação da categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional	1
15. indicação de documentos anexados	1
16. rubrica (ou assinatura) nos demonstrativos anexados	1
SOMA DOS ITENS	16
TOTAL DE ITENS AVALIADOS:	16
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE:	100%

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010)

Quanto à forma de apresentação do laudo, após a fase de avaliação, constatou-se que o Laudo pericial juntado ao processo atendeu de forma ótima os atributos formais avaliados.

Resultado da análise dos aspectos formais do Laudo: Com base no quadro 4, observa-se um nível de conformidade de 100%, em relação aos aspectos estruturais do laudo pericial contábil. Este grau de conformidade corresponde ao nível ótimo.

4.5 Análise de Conteúdo da Peça Processual Nº 5

4.5.1 Análise da Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial

Nesta peça processual é tratada uma ação movida pela parte autora contra o INSS (Instituto Nacional de Seguridade e Saúde). A parte autora requer uma revisão em sua Aposentadoria Especial

Visto que a parte autora alega que fora deixado de aplicar o índice integral, fazendo-o pelo índice proporcional, acarretando tremenda defasagem no valor da aposentadoria especial, pois ao invés de receber 100% dos (2) dois salários ao qual faz jus, recebe 70% deste benefício.

Diante disso, foi remetido os autos a contadoria com a seguinte decisão:

A análise das planilhas de cálculo apresentadas pelas partes - a do Embargante no valor de 81.822,92 (fls. 14/18) e a dos Embargados em R\$ 95.388,87 (fls. 30/32) - revela a necessidade de remessados autos à Contadoria para apurar:

- a) o valor atualizado da RMI, a fim de verificar se o benefício foi implantado adequadamente implantado;*
- b) a importância devida a título de prestações pretéritas a partir de 20/03/2001, com correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A par disso, mercê da pequena divergência entre os valores apresentados pelas partes, é provável a realização de conciliação entre as partes.*

Diante disso:

- a) Remetam-se os autos à Contadoria, por 10 dias, para realização dos cálculos acima mencionados.*

Análise conclusiva do laudo pericial:

(...)Como consequência de tudo o que foi acima minuciosamente explicitado, os cálculos realizados pela parte autora, não estão de acordo com os cálculos apresentados por essa Contadoria, à mesma discorda pelo fato de que muitos segurados pedem revisão do cálculo de sua aposentadoria no INSS alegando que, ao longo dos anos, o valor do benefício foi diminuindo e atualmente não corresponde ao mesmo número de salários mínimos que recebiam quando se aposentaram. Nesse caso, porém, não há erro da Previdência, uma vez que os benefícios não são mais atrelados ao salário mínimo, com exceção do piso salarial dos aposentados.

Em face disso conclui-se, pois que não há diferenças retroativas a serem pagas ao autor e que os reajustes aplicados pelo instituto réu estão corretos, conforme demonstrado nas planilhas anexas aos autos.

A Contadoria Judicial assume inteira responsabilidade pela fidedignidade dos dados, que poderão ser conferidos pelos documentos e planilhas acostados aos autos, bem como a exatidão e lisura dos cálculos ora apresentados a esse MM. Juiz, podendo-se, ainda, a sanar, qualquer erro ou defeito que neles venham surgir.

Com o intuito de verificar se o laudo influenciou ou não na decisão do magistrado, segui abaixo a parte conclusiva da sentença.

ITEM: *Os benefícios concedidos até outubro de 1988 tiveram seu valor transformado em número de salários mínimos e, a partir daí, sofreram reajustes com base em índices divulgados pelo governo. Posteriormente, com a Lei 8.213, de 24 de junho de 1991, os benefícios foram desvinculados do salário mínimo. A partir daí, as aposentadorias superiores ao mínimo passaram a ser reajustadas com base em índices como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Em geral, esses aumentos foram menores do que os aplicados ao salário mínimo. Este ano, por exemplo, o salário mínimo foi reajustado em 9,21%, passando de R\$ 380 para R\$ 415. Já as aposentadorias superiores ao mínimo tiveram aumento de até 5%, de acordo com o mês de início do benefício. A disparidade foi maior em 2006, quando os aposentados que ganhavam acima do piso tiveram aumento de 5,01%, três vezes menor em relação aos 16,67% do mínimo (que subiu de R\$ 300 para R\$ 350 em abril).*

A Contadoria prestou informações às fls. 81/82, segundo as quais os cálculos apresentados pelo exequente, não estariam corretos, os cálculos realizados pela parte autora, não estão de acordo com os cálculos apresentados por essa Contadoria, Nesse caso, acolho o laudo contábil judicial, assim, não há erro da Previdência, uma vez que os benefícios não são mais atrelados ao salário mínimo, com exceção do piso salarial dos aposentados.

Conclusão do Item: A contadoria do juízo não concordou com o cálculo apresentado pela parte autora, assim, demonstrou como eram feitos os reajustes do salário mínimo e apresentou o cálculo correto para que o julgador tomasse como base. Observou-se, que a prova pericial realizada durante a instrução processual, foi acolhida para esclarecimentos. Com isso, o laudo foi suficiente para formar a convicção do julgador.

Influência do Laudo Pericial na Sentença Judicial na Decisão do Magistrado: Neste processo foi possível constatar que o juiz utilizou o laudo pericial como prova para fundamentar a sua decisão.

Quadro 7 - Conformidade Normativa do Laudo Pericial nº 5

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	PONTOS
1. petição para entrega de laudo	1
2. dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1
3. síntese do objeto da perícia	1
4. metodologia de investigação empregada	1
5. diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	1
6. transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	1
7. respostas aos quesitos	1
8. resultados fundamentados	1
9. conclusão (se a matéria examinada assim comportar)	1
10. esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contador)	1
11. data final do trabalho pericial	1
12. rubrica (ou assinatura) nas laudas	1
13. assinatura do profissional	1
14. identificação da categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional	1
15. indicação de documentos anexados	1
16. rubrica (ou assinatura) nos demonstrativos anexados	1
SOMA DOS ITENS	16
TOTAL DE ITENS AVALIADOS:	16
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE:	100%

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010)

Quanto à forma de apresentação do laudo, após a fase de avaliação, constatou-se que o Laudo pericial juntado ao processo atendeu de forma ótima os atributos formais avaliados.

Resultado da análise dos aspectos formais do Laudo: Com base no quadro 5, observa-se um nível de conformidade de 100%, em relação aos aspectos estruturais do laudo pericial contábil. Este grau de conformidade corresponde ao nível ótimo.

Comparando-se os resultados encontrados nesta pesquisa com os de Knackfuss (2010), é possível observar que nos 17 casos pesquisados por ele as perícias foram feitas por peritos nomeados pelo juiz, sendo encontradas, inclusive, 4 casos de perícias contábeis realizadas por profissionais não habilitados, diferentemente do que foi encontrado na vara de Arapiraca, que possui uma contadoria com profissional habilitado para realizar as perícias contábeis requeridas pelos juízes da subseção da Justiça Federal de Arapiraca.

Knackfuss (2010) apresenta em seu estudo, que estes 4 peritos não habilitados, porém nomeados pelos juízes dos casos estudados por ele, exercem a função de administrador de empresas. O mesmo justifica citando Prunes (1995, apud Knackfuss, 2010), que pelas perícias analisadas por ele se tratarem de perícias trabalhistas, é comum que administradores de empresas sejam os mais indicados para perícias trabalhistas que envolvam quadros de carreira e, em alguns casos, equiparação salarial.

Devido à execução das perícias contábeis analisadas por Knackfuss (2010) nem sempre terem sido realizadas por profissionais habilitados, é possível observar também que em 13 (76%) dos 17 casos analisados na referida pesquisa o laudo contábil pericial não atendeu integralmente os aspectos formais exigidos pela NBC-T-13. Destaca-se, porém, que destes 13, 9 (69%) foram elaborados por profissionais habilitados. Enquanto isso, observa-se que nos processos analisados nesta pesquisa, 100% atenderam os aspectos formais estabelecidos pela referida norma, devido ao trabalho ser executado por um único profissional.

Destaca-se ainda, que em 12 (70%), dos 17 casos estudados por Knackfuss (2010), o juiz acatou integralmente o laudo pericial contábil, enquanto nesta pesquisa, 4 (80%) dos 5 casos analisados foram integralmente acatados pelos magistrados em suas decisões judiciais.

Os resultado desta pesquisa também corroboraram as conclusões do estudos realizados por Knackfuss (2010), Moraes (2015), Santana (1999), Pires (2005), evidenciando a influência dos laudos periciais nas sentenças.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo fazer uma análise sobre a influência do Laudo Pericial Contábil nas decisões Judiciais dos Magistrados da subseção da Justiça Federal de Alagoas em Arapiraca.

Para o alcance deste objetivo, foram coletados sentenças judiciais proferidas pelos juízes federais da subseção da justiça federal no município de Arapiraca Alagoas.

A maior dificuldade para a realização desta pesquisa foi indisponibilidade do perito contador, pois demandaria muito tempo a escolha dos processos que se enquadrasse no quadro a ser estudado, então foram coletados processos de forma aleatória.

Como consequência da perícia contábil na subseção estudada ser executada por um contador exclusivo, ficou notório que o profissional é qualificado para exercer essa função e devidamente habilitado, sendo ele bacharel em ciências contábeis e com registro do Conselho Federal de a Contabilidade ativo.

Com relação as análises feitas nas sentenças proferidas pelo juiz federal, fica evidente a importância que tem laudos para fundamentar suas decisões, pois das 5 decisões analisadas em apenas 1 o magistrado não utilizou o laudo. O resultado obtido é importante para atividade e é preciso destacar que, o laudo pericial não entra no mérito da questão, apenas é respondido o que foi solicitado ao perito, ou seja, o laudo não impõe a decisão, apenas esclarecer os fatos, caberá ao julgador aceitar ou não, portanto, o juiz pode chegar em uma conclusão contrária à do perito e não utilizar o laudo, como aconteceu em um dos casos analisados.

Á vista disso, conclui-se que os laudos periciais podem exercer significativa influência sobre as decisões judiciais proferidas nos processos, especificamente, na justiça federal do município de Arapiraca. Pois conforme os resultados encontrados, nas peças processuais analisadas, a grande maioria dos laudos elaborados e apresentados tem grande serventia para o magistrado.

O objetivo geral deste trabalho foi alcançado, tendo em vista, que o desafio era analisar a utilização dos laudos periciais nas decisões judiciais, sendo que os resultados comprovam que o juiz utiliza o conteúdo dos laudos feito pelos peritos para fundamentar sua decisão.

Para estudos posteriores, são recomendadas pesquisas que visualizem mais campos de atuação do perito contador judicial, nas varas estaduais. Também seria interessante um estudo comparativo com a justiça federal e estadual sendo ambas na mesma cidade para avaliar se há mudanças significativas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: Elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANTONIO, Carlos Gomes de Almeida, Artigo, **O Perito Contábil e sua Importância**. ALBERTO, VALDER LUIZ PALOMBO. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC 1.056/2005**, disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>>. Acesso em: 20 set. 2017

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 858, de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC T 13 – Da Perícia Contábil**. Disponível em:<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_858.doc>. Acesso em: 10 ago. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 1.121, de 28 de março de 2008. Aprova a NBC T1 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis**. Disponível em:<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1121.doc>. Acesso em: 10 ago. 2017.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01 Perícia Contábil**. Brasília: 2015.

CRUZ, Wellington do Carno. **Perícia Contábil & Lides Fiscais Municipais**. Curitiba: Juruá, 2008.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1950.

D' AURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.

FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. A perícia contábil e a competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, ano 32, n. 142, p. 41-47, jul ;/ago.2003.

GIL, Antônio Carlos, **COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA**, Pesquisas exploratórias. São Paulo: Atlas, 2002.

GRESSLER, L. A. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2003.

GOMES Filho, Antonio. Magalhães. **Prova e Contraditório**. In: Direito à prova no processo penal. São Paulo, RT, 1997.

HOOG, Wilson Alberto Zappa, **Prova pericial contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais**. 10. ed. Curitiba. Juruá, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **PERÍCIA CONTÁBIL- NORMAS BRASILEIRAS INTERPRETADAS**. 4. Ed. Curitiba: Juruá, 2011.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 4.ed. Curitiba: Juruá, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

JULIO, César Zanluca. **PERÍCIA CONTÁBIL - UM MERCADO EM EXPANSÃO**, disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/Trabalhopericial.htm>> Acesso em: 20 set. 2017.

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS, **Municípios Abrangentes**. Disponível em: <http://www.jfal.jus.br/> Acesso em: 20 set. 2017.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter, **Perícia Contábil no Contexto do Processo Trabalhista: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial**, Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação, UNISINOS, São Leopoldo 2010.

LEITÃO JUNIOR, L.R.et al. **Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial**: percepção de um juiz. RIC - Revista de Informação Contábil, v. 6, n. 2, p. 21-39, abr./jun. 2012.

LOPES de Sá, Antônio. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAGALHÃES, A. D. F. et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Prática do Processo Trabalhista**. 17.ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1986.

MULLER, Aderbal Nicolas; ANTONIK, Luis Roberto; FERREIRA Júnior, Vital. **Cálculos Periciais**. Curitiba: Juruá, 2007.

NEVES JÚNIOR, Idalberto; CERQUEIRA, João Guilherme Moreira; GOTTARDO, Michelle dos Santos Povoas. **Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro**. In : Encontro nacional da associação nacional dos programas de pós-graduação em administração, 37. Rio de Janeiro (RJ). **Anais...** Rio de Janeiro: Na pad, 2013.

PIRES, Marcos Antônio Amaral, **O Papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**, Dissertação (Mestrado) Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, CEPPEV, SALVADOR; 2005.

PIRES, Marcos Antonio Amaral, **Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial**. 3.ed. Curitiba 2012.

_____. **Perícia Contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Perícia Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I.M. (Coord.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003. p. 76-97.

RICHARDSON, Roberto J. Pesquisa Social: **métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIBEIRO, Mário Aragão Pereira; **Perícia Contábil - sua amplitude de atuação, Revista Brasileira de Contabilidade 2002**. Disponível em: http://www.aspecons.com.br/artigos/01_pericia_contabil-sua_amplitude. Acesso em: 20 set. 2017.

SANTANA, Creusa Maria dos Santos **A Perícia Contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório** FEA/USP, São Paulo 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas: 1997

SIJUT. **Resolução CFC Nº. 858, de 29 de outubro de 1999**. Reformula a NBC T-13, denominando-a Da Perícia Contábil. 2005.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Ester Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3.ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

SILVEIRA.C. et al. **A influência da Perícia contábil nas decisões judiciais**. Scientia Plena, v. 9, n. 11, p. 01-11, 2013.